



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA XCOMM
ARMARINHOS LTDA-ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 9196/2017
CONTRATO C.M. Nº 06/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado **XCOMM ARMARINHOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.734.727/0001-28 e Inscrição Estadual nº 636.204.710.116, e-mail: bruna@grupoxcomm.com.br, sediada na Alameda Terracota, 185, Cerâmica, CEP:09531-190 – São Caetano do Sul -SP, neste ato representada por **BRUNA ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 309249.8389 PRS e do CPF (MF) nº 019.574.740-25, residente à Rua Vergueiro, 8424, Bloco 01, Apto 31 – CEP 04272-300 - Vila Firmino Pinto- São Paulo-SP, e-mail: e-mail: andbru08@icloud.com, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 9196/2017, Pregão Presencial nº 01/2018, tipo MENOR PREÇO**



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lâmpadas com tecnologia Led para substituição do sistema de iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei nos pisos, subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º Pisos, (Escadas De Emergência Até o 5º Piso) no Plenário Dos Autonomistas, no Acesso de Interligação, conforme Especificações Constantes no Anexo I (Termo De Referência) e demais Anexos do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar todos os produtos constantes no Pregão Presencial nº 01/2018, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos da assinatura deste contrato.**

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.3 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-300, de segunda a sexta-feira, exceto dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

2.4 Os produtos serão recebidos por servidor designado pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.5 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local da entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no edital.

2.6 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da **CONTRATANTE**, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias e imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

2.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos constantes no Pregão Presencial nº 01/2018, com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da entrega.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelo fornecimento do objeto constante no Pregão Presencial nº 01/2018, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 313.355,00 (trezentos e treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

3.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento integral do objeto constante no Pregão Presencial nº 01/2018 e a respectiva aprovação expressa do gestor do contrato que será designado por esta Edilidade.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início em 20 de março de 2018 e término em 19 de março de 2019.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – material de consumo.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos constantes no Pregão Presencial nº 01/2018 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento do objeto deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários e demais encargos.

9.5 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local da entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no edital.

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da **CONTRATANTE**, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias e imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

13.5 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 20 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

BRUNA ANDRADE DE ALMEIDA
XCOMM ARMARINHOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X

TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG. 46.334.243-4